

DIÁRIO DE NOTÍCIAS		DIÁRIO POPULAR	- 1 JAN. 1980
PORTUGAL HOJE		DIÁRIO DE LISBOA	
CORREIO DA MANHÃ		CAPITAL	
DIA		TARDE	
DIÁRIO			
PRIMEIRO DE JANEIRO			
JORNAL DE NOTÍCIAS			
COMÉRCIO DO PORTO			

A não ser por outros decretos que o P. R. teria de promulgar

GOVERNO NÃO PODE SUSPENDER DECRETOS

Fundação Cuidar o Futuro
 -afirma o professor Jorge Miranda ao «D. P.»

«O Governo não tem competência para suspender decretos-leis já promulgados e publicados através de uma deliberação e só por um novo decreto poderá alterar, revogar ou suspender tais diplomas» — disse, esta manhã, ao «Diário Popular», o prof. Jorge Miranda, respondendo a uma questão que lhe fora posta a propósito da anunciada «suspensão» pelo actual Executivo de 67 diplomas do Governo Pintasigo. O conhecido constitucionalista concretizou o seu pensamento: «O princípio é o de que a suspensão tem de ser objecto de um acto jurídico da mesma natureza.»

Depois de fazer notar que não conhecia a decisão do VI Governo e que nem sequer ainda lera os jornais, Jorge Miranda sublinhou que o actual Executivo poderia, de facto, suspender os decretos-leis que entendesse, mas apenas através de outros decretos-leis seus, os quais, contudo, teriam de obter do Presidente da República a necessária promulgação, o que, em determinados ca-

sos, poderia criar situações de melindre.

«Isto no que se refere aos decretos-leis já promulgados e publicados, pois que os que não estão nestas condições são «juridicamente inexistentes» e, quanto a esses, o Governo teria outros meios, se assim o entendesse, de travar a sua publicação» — prosseguiu Jorge Miranda.

Quanto à figura jurídica da ratificação pelo Parlamento que, segundo alguns matutinos indicavam, iria ser pedida pelos grupos parlamentares que apoiam o Governo da Aliança Democrática, Jorge Miranda considera-a como a mais provável para o caso de o Executivo pretender mudar o sentido de alguma das medidas legislativas em causa. «Mas, de qualquer forma, o pedido de ratificação não tem efeitos suspensivos, pois só a Assembleia da República pode, em determinadas circunstâncias, e até durante a discussão do processo de ratificação, suspender os efeitos legais dos decretos em questão.»

Em tais condições, como

recordou Jorge Miranda, o Parlamento pode recusar a ratificação e o decreto-lei deixará de vigorar apenas desde o dia em que for publicada a respectiva resolução no «Diário da República». Ou pode ratificá-lo com emendas.

Apenas em casos excepcionais sobre organização interna ou funcionamento interno de serviços de si dependentes, o Governo poderia, segundo Jorge Miranda, suspender a execução de decretos-leis já publicados.

A anunciada «suspensão» dos decretos do V Governo diria respeito a todos os diplomas publicados entre 3 e 31 de Dezembro, incluindo-se, entre estes, os que determinaram a extinção de «O Século» e as novas pensões sociais.

